

Revogada pela L.C nº 556/14.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 347/07
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal a regularizar o parcelamento do solo implantado clandestinamente no bairro Altos do Caetê, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a regularização fundiária e urbanística do parcelamento do solo implantado clandestinamente no bairro Altos do Caetê.

Parágrafo único. Todos os custos oriundos da regularização de que trata o "caput" deste artigo serão apurados em processo administrativo próprio e deverão ser cobrados judicialmente dos responsáveis pelo parcelamento irregular.

Art. 2º. A regularização de que trata o artigo 1º desta lei complementar será feita de acordo com o parcelamento apresentado no projeto de regularização constante nos Anexos I e II, inclusos, que são partes integrantes desta lei complementar.

Parágrafo único. Por se tratar de regularização de parcelamento implantado e consolidado, excepcionalmente, fica dispensado o atendimento da totalidade das normas urbanísticas pré-estabelecidas em outras legislações.

Art. 3º. Fica transformada em bolsão urbano, para fins da regularização de que trata o artigo 1º. desta lei complementar, a gleba de terra denominada Altos do Caetê, melhor descrita e caracterizada no mapa e no memorial descritivo, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II, inclusos, que são partes integrantes desta lei complementar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 9º da lei complementar nº. 306, de 17 de novembro de 2006.

Art. 4º. Fica incluída na classificação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, de que trata o inciso XVII do artigo 75 da Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997, a gleba de terra denominada Altos do Caetê, melhor descrita e caracterizada no mapa e no memorial descritivo, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II, inclusos, que são partes integrantes desta lei complementar.

Art. 5º. As despesas da Prefeitura Municipal com a regularização autorizada por esta lei complementar estão estimadas em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e correrão à conta das dotações orçamentárias descritas nos incisos I a IV abaixo, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário.

- I - 9010.339039.04.122.0002.2004;
- II - 9010.449051.16.482.0008.1001;
- III - 9010.339039.17.512.0010.1012;
- IV - 9010.449051.17.512.0010.1012.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

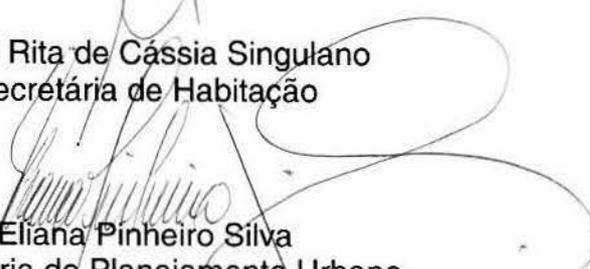
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 2007.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



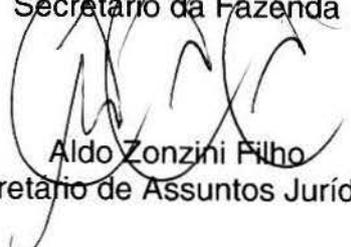
Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Habitação



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I



QUADRO DE ÁREAS	ÁREA (m²)	ÁREA (%)	ÁREA (m²)	ÁREA (%)
1	1000	10	1000	10
2	2000	20	2000	20
3	3000	30	3000	30
4	4000	40	4000	40
5	5000	50	5000	50
6	6000	60	6000	60
7	7000	70	7000	70
8	8000	80	8000	80
9	9000	90	9000	90
10	10000	100	10000	100

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA TOTAL	10000
ÁREA DE CONSERVAÇÃO	1000
ÁREA DE IMPLANTAR	9000

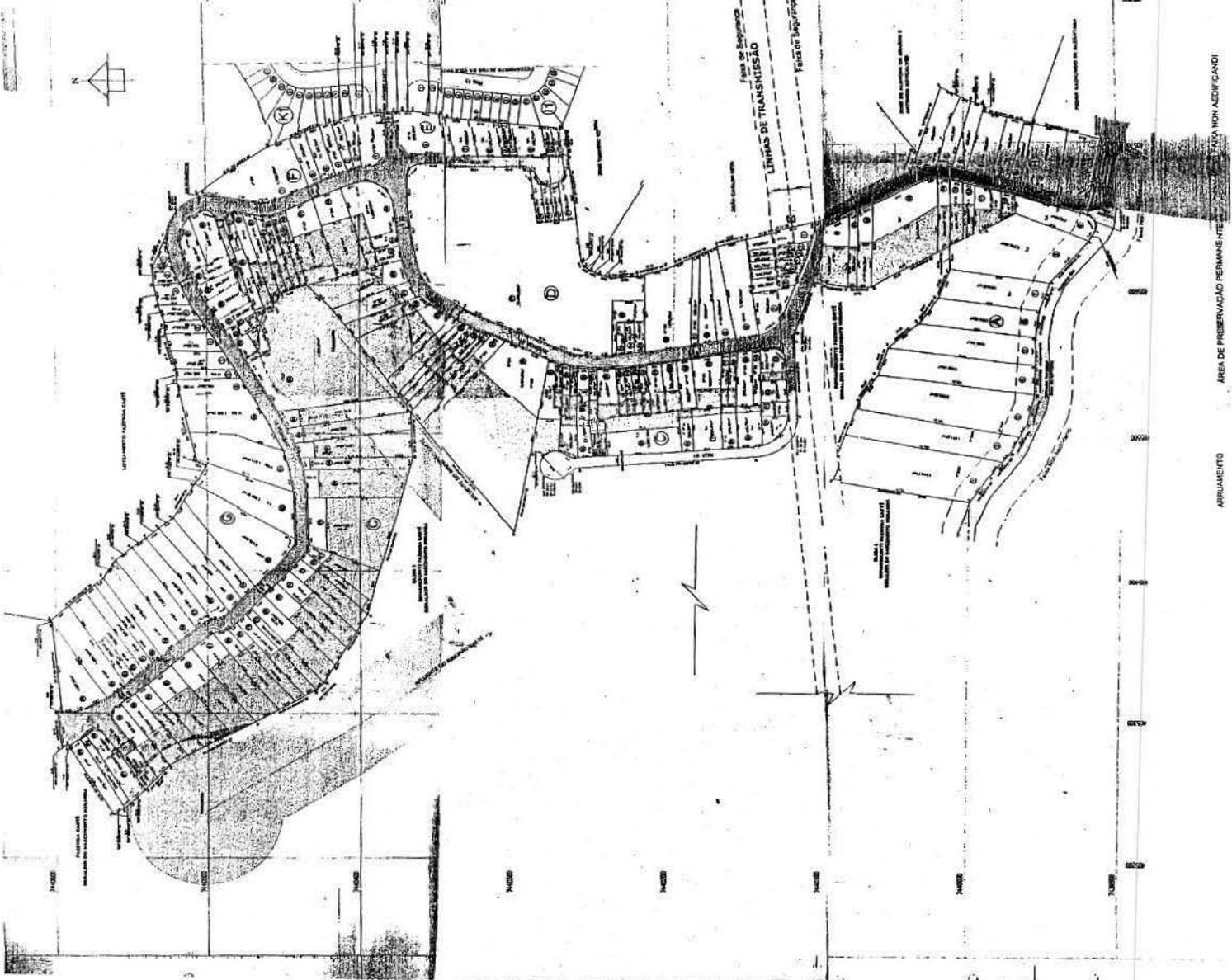
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPLANTAR

PROJETO DE IMPLANTAR DE LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ALTO DO CASTELO (171 Lotes)

PROJETO DE IMPLANTAR DE LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ALTO DO CASTELO (171 Lotes)

PROJETO DE IMPLANTAR DE LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ALTO DO CASTELO (171 Lotes)

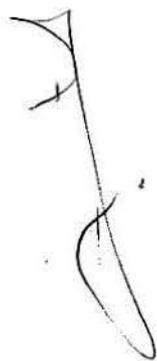
PROJETO DE IMPLANTAR DE LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ALTO DO CASTELO (171 Lotes)



Handwritten signature or initials.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
ÁREA NÃO EDIFICÁVEL

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO
DIVISÃO DE CONTROLE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



MEMORIAL DESCRITIVO
"Loteamento Altos do Caetê"

Um terreno localizado no Bairro do Caetê, também conhecido por Bairro Jaguari, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, sendo parte desmembrada da área registrada sob Matrícula 76.667, possui as seguintes medidas e confrontações a saber: começa no ponto 01 (UTM E= 405.701,86; N= 7.439.909,75), situado junto à Estrada Municipal Juca de Carvalho e a propriedade de Pedro Raimundo de Alcântara e segue por 34,74m rumo $79^{\circ}43'52''$ NW até o ponto 2; do ponto 2 ao 3 segue com rumo $75^{\circ}30'44''$ NW por 19,24m; do ponto 3 ao 4 segue em curva à esquerda com ângulo central de $100^{\circ}34'24''$, raio de 8,00m e desenvolvimento de 14,04m; do ponto 4 ao 5 segue com rumo $62^{\circ}25'33''$ NW por 7,58m; do ponto 5 ao 6 segue com rumo $47^{\circ}01'45''$ NW por 38,28m; do ponto 6 ao 7 segue com rumo $68^{\circ}07'28''$ NW por 19,57m; do ponto 7 ao 8 segue com rumo $81^{\circ}57'04''$ NW por 19,55m; do ponto 8 ao 9 segue com rumo $88^{\circ}49'12''$ NW por 19,11m; do ponto 9 ao 10 segue com rumo $87^{\circ}43'21''$ NW por 19,58m; do ponto 10 ao 11 segue com rumo $75^{\circ}51'26''$ NW por 19,71m; do ponto 11 ao 12 segue com rumo $60^{\circ}21'09''$ NW por 22,34m; do ponto 12 ao 13 segue com rumo $48^{\circ}51'03''$ NW por 22,91m; do ponto 13 ao 14 segue com $55^{\circ}37'16''$ NW por 22,01m, confrontando do ponto inicial até este ponto com a Estrada Municipal Juca de Carvalho e confrontando a partir deste com a Gleba 01, Remanescente da Fazenda Caetê de propriedade de Geraldir do Nascimento Miranda; do ponto 14 ao 15 segue com rumo $10^{\circ}49'59''$ NE por 95,16m; do ponto 15 ao 16 segue com rumo $67^{\circ}47'49''$ SE por 58,45m; do ponto 16 ao 17 segue com o rumo $52^{\circ}49'14''$ SE por 20,50m; do ponto 17 ao 18 segue com o rumo $69^{\circ}40'05''$ SE por 19,65m; do ponto 18 ao 19 segue com o rumo $39^{\circ}05'02''$ SE por 26,23m; do ponto 19 ao 20 segue com o rumo $53^{\circ}42'45''$ SE por 22,21m; do ponto 20 ao 21 segue com o rumo $66^{\circ}58'07''$ SE por 20,26m; do ponto 21 ao 22 segue com o rumo $88^{\circ}48'27''$ NE por 15,75m; do ponto 22 ao 23 segue com o rumo $27^{\circ}25'13''$ SE por 57,77m; do ponto 23 ao 24 segue com o rumo $0^{\circ}03'02''$ NE por 15,48m; do ponto 24 ao 25 segue com o rumo $09^{\circ}13'24''$ NE por 30,39m; do ponto 25 ao 26 segue com o rumo $72^{\circ}01'23''$ SE por 37,57m; do ponto 26 ao 27 segue em curva à esquerda com ângulo central de $19^{\circ}43'26''$, raio de 9,0m e desenvolvimento de 3,10m; do ponto 27 ao 28 segue com o rumo $86^{\circ}53'13''$ SW por 48,41m; do ponto 28 ao 29, segue em curva à direita com ângulo central de $81^{\circ}38'13''$, raio de 29,22m e desenvolvimento de 41,63m; do ponto 29 ao 30 segue com o rumo $04^{\circ}37'55''$ NW por 114,29m; do ponto 30 ao 31 segue em curva à esquerda com ângulo central de $53^{\circ}08'20''$, raio de 8,95m e desenvolvimento de 8,30m; do ponto 31 ao 32 segue em curva à direita com ângulo central de $200^{\circ}21'35''$, raio de 10,00m e desenvolvimento de 34,99m; do ponto 32 ao 33 segue com o rumo $12^{\circ}29'43''$ NE por 10,13m; do ponto 33 ao 34 segue com o rumo $80^{\circ}06'01''$ NW por 59,10m; do ponto 34 ao 35 segue com o rumo $51^{\circ}38'47''$ NE por 104,99m; do ponto 35 ao 36 segue com o rumo $87^{\circ}46'50''$ SW por 30,37m; do ponto 36 ao 37 segue com o rumo $75^{\circ}26'30''$ NW por 118,39m; do ponto 37 ao 38 segue com o rumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO
DIVISÃO DE CONTROLE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

58°05'45"NW por 55,01m; do ponto 38 ao 39 segue com o rumo 46°11'20"NW por 6,96m; do ponto 39 ao 40 segue com o rumo 31°38'34"NW por 46,25m; do ponto 40 ao 41 segue com o rumo 28°55'36"NW por 65,13m; do ponto 41 ao 42 segue com o rumo 45°01'29"NW por 22,90m; do ponto 42 ao 43 segue com o rumo 43°45'27"NW por 13,45m; do ponto 43 ao 44 segue com o rumo 35°48'21"NW por 5,01m; do ponto 44 ao 45 segue com o rumo 31°40'14"NW por 8,30m, confrontando a partir deste com a Fazenda Caetê de propriedade de Geraldir do Nascimento Miranda; do ponto 45 ao 46 segue com o rumo 57°34'02" NE por 52,13m; do ponto 46 ao 47 segue com o rumo 73°21'05"NE por 2,67m; do ponto 47 ao 48 segue com o rumo 03°16'45"NW por 5,25m; do ponto 48 ao 49 segue com o rumo 84°08'25"NE por 25,72m; do ponto 49 ao 50 segue com o rumo 65°07'24"SE por 2,89m; do ponto 50 ao 51 segue com o rumo 83°57'01"NE por 63,17m; do ponto 51 ao 52 segue com o rumo 55°01'07"NE por 1,58m, confrontando a partir deste com o Loteamento Fazenda Caetê; do ponto 52 ao 53 segue com o rumo 39°32'18"SE por 45,72m; do ponto 53 ao 54 segue com o rumo 60°45'29"SE por 15,98m; do ponto 54 ao 55 segue com o rumo 43°17'39"SE por 14,89m; do ponto 55 ao 56 segue com o rumo 37°42'43"SE por 11,71m; do ponto 56 ao 57 segue com o rumo 42°06'30"SE por 11,60m; do ponto 57 ao 58 segue com o rumo 38°17'0"SE por 11,91m; do ponto 58 ao 59 segue com o rumo 59°28'22"SE por 28,44m; do ponto 59 ao 60 segue com o rumo 51°32'50"SE por 4,46m; do ponto 60 ao 61 segue com o rumo 61°38'38"SE por 12,72m; do ponto 61 ao 62 segue com o rumo 20°26'40"NE por 8,01m; do ponto 62 ao 63 segue com o rumo 75°43'17"NE por 44,84m; do ponto 63 ao 64 segue com o rumo 79°15'41"NE por 10,26m; do ponto 64 ao 65 segue com o rumo 89°30'32" NE por 6,98m; do ponto 65 ao 66 segue com o rumo 72°19'58" NE por 24,83m; do ponto 66 ao 67 segue com o rumo 89°13'56" NE por 7,79m; do ponto 67 ao 68 segue com o rumo 70°48'06" NE por 12,76m; do ponto 68 ao 69 segue com o rumo 76°41'27"NE por 13,40m; do ponto 69 ao 70 segue com o rumo 85°34'43"NE por 11,05m; do ponto 70 ao 71 segue com o rumo 66°57'05" SE por 24,45m; do ponto 71 ao 72 segue em curva à direita com ângulo central de 68°20'21", raio de 30,00m e desenvolvimento de 35,78m; do ponto 72 ao 73 segue com o rumo 52°59'11" NE por 2,69m; do ponto 73 ao 74 segue com o rumo 35°17'08"SE por 57,04m, confrontando a partir deste ponto com o Loteamento Altos da Vila Paiva; do ponto 74 ao 75 segue com o rumo 24°42'03" SE por 46,57m; do ponto 75 ao 76 segue com o rumo 14°43'16" SE por 15,76m; do ponto 76 ao 77 segue com o rumo 09°40'40"SE por 11,71m; do ponto 77 ao 78 segue com o rumo 05°02'34" SE por 6,25m; do ponto 78 ao 79 segue com o rumo 04°17'24"SE por 7,03m; do ponto 79 ao 80 segue com o rumo 03°46'05"SE por 7,19m; do ponto 80 ao 81 segue com o rumo 01°47'32"SW por 6,40m; do ponto 81 ao 82 segue com o rumo 05°56'18" SW por 17,09m; do ponto 82 ao 83 segue com o rumo 06°21'55"SW por 77,20m, passando a confrontar com a propriedade de José Teodoro Vieira; do ponto 83 ao 84 segue com o rumo 87°25'16" SW por 19,34m; do ponto 84 ao 85 segue com o rumo 83°28'21"SW por 71,87m; do ponto 85 ao 86 segue com o rumo 65°07'24"SW por 4,03m; do ponto 86 ao 87 segue com o rumo 34°15'13"SW por 5,04m,

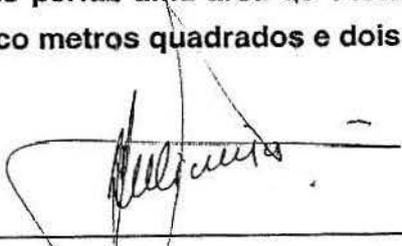


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO
DIVISÃO DE CONTROLE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



passando a confrontar com a propriedade de João Carlos Neto; do ponto 87 ao 88 segue com o rumo $22^{\circ}17'24''$ SW por 5,64m; do ponto 88 ao 89 segue com o rumo $16^{\circ}34'52''$ SW por 8,95m; do ponto 89 ao 90 segue com o rumo $04^{\circ}05'21''$ SE por 16,98m; do ponto 90 ao 91 segue com o rumo $15^{\circ}40'43''$ SE por 19,42m; do ponto 91 ao 92 segue com o rumo $25^{\circ}25'39''$ SE por 36,20m; do ponto 92 ao 93 segue com o rumo $15^{\circ}13'23''$ SE por 19,97m; do ponto 93 ao 94 segue com o rumo $14^{\circ}0'11''$ SE por 51,10m; do ponto 94 ao 95 segue com o rumo $24^{\circ}44'34''$ SE por 72,10m; do ponto 95 ao 96 segue com o rumo $70^{\circ}23'28''$ SE por 14,30m, passando a confrontar com propriedade de José de Alencar de Araújo e Antenor Gonçalves; do ponto 96 ao 97 segue com o rumo $70^{\circ}23'28''$ SE por 48,03m; do ponto 97 ao 98 segue com o rumo $25^{\circ}54'21''$ SW por 22,03m; do ponto 98 ao 99 segue com o rumo $16^{\circ}0'12''$ SW por 9,05m; do ponto 99 ao 100 segue com o rumo $74^{\circ}50'15''$ NW por 4,43m; do ponto 100 ao 101 segue com o rumo $14^{\circ}47'59''$ SW por 33,17m, passando a confrontar com a propriedade de Pedro Raimundo de Alcântara; do ponto 101 ao 01 segue com o rumo $14^{\circ}47'59''$ SW por 46,83m, chegando-se ao ponto inicial, fechando-se assim o perímetro.

Área: o perímetro descrito perfaz uma área de $145.645,02m^2$ (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e dois décimos quadrados).


Engº Valdemir Teodoro de Oliveira
Responsável Técnico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos	
PROCESSO Nº	82.509/15, 165
EM	22/10/07
CONFERIDO	Engº Valdemir Teodoro de Oliveira Chefe da Divisão de Projetos Secretaria de Habitação
EM	
APROVADO	